

Processo nº 225/07

AUTORIZAÇÃO Nº 2099 | 2008

1 – Windsoriano – Informação e Serviços, Consultoria e Marketing, Lda, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de recolher informação que tem como destinatárias empresas financeiras estrangeiras que mantêm em execução ou que pretendem celebrar contratos de crédito com cidadãos residentes em Portugal ou com empresas aqui sediadas.

Os dados pessoais objecto de tratamento são os seguintes: nome, estado civil, data de nascimento, morada, número de telefone e de *fax*, *e-mail*, número de bilhete de identidade e de contribuinte, ocupação profissional, bens imobiliários, relatório de crédito.

A requerente pretende ainda tratar os dados seguintes: situação médica, medicação que está a tomar (com ou sem receita médica), tratamentos físicos hospitalares regulares e identificação do médico assistente.

A recolha de dados é feita de forma directa, por meio de impresso, por telefone e *Internet*, ou indirecta, através de recolha em artigos de imprensa, no registo comercial e predial, em processos judiciais e em agências de referência de crédito.

É garantido ao titular o direito de acesso, correcção e eliminação dos dados que lhe respeitem através de pedido efectuado por telefone, fax ou *Internet*.

A requerente propõe-se comunicar os dados a entidades com as quais o titular pretende celebrar contratos, na sua maioria sociedades de prestação de serviços financeiros e seguradoras.

Foi, igualmente, solicitada a autorização para a transferência de dados pessoais para países da UE e para países terceiros, tendo a requerente juntado aos autos minutas de documentos, datados e assinados pelo titular dos dados, dos quais consta o consentimento expresso, nomeadamente, para a transferência de dados para países terceiros.

A segurança do sistema está assegurada por cópias de *backup* dos dados e *password* de acesso às informações, sistemas de processamento de *backup* e pelo acesso restrito de pessoas.

A requerente pretende que os dados sejam conservados pelo período de tempo necessário ao tratamento, propondo-se destruí-los logo que prestadas as informações recolhidas.

2 – Estando em causa operações relativas ao crédito e solvabilidade dos titulares e a dados de saúde o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alíneas a) e b), da Lei nº 67/98, de 26.10).

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 20.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 67/98, a transferência de dados pessoais para países terceiros carece de autorização da CNPD, sendo que, nos termos do artigo 20.º citado, a transferência de dados pessoais para esses países pode ser permitida pela CNPD se o titular dos dados tiver nela consentido inequivocamente.

Com excepção da informação relativa a dados de saúde, os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação às finalidades prosseguidas (artigo 5º n.º 1, alíneas b) e c), da Lei 67/98, de 26.10).

Os dados devem ser exactos e, se necessário, actualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei 67/98), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei 67/98), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou rectificados os

dados inexactos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 3 da Lei 67/98).

Significa isto que o responsável deve eliminar os dados quando tiver sido atingida a finalidade que fundamentou a recolha.

A CNPD considera que os titulares dos dados devem ter conhecimento da finalidade determinante da recolha de dados (cf. art. 10.º n.º 1 alínea c) da Lei 67/98), pelo que se impõe que o responsável assegure a observância de tal obrigação.

As formas de acesso aos dados, para eventual rectificação ou eliminação, mostram-se correctas.

Independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados.

3. Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especificidades constantes da presente autorização, bem como a transmissão de dados pessoais para países terceiros, consignando-se, nos termos dos artigos 7º n.º 2, 20º n.º 1, 27º, 28º n.º 1, alíneas a) e b), e 30.º da Lei 67/98, de 26.10, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Windsoriano – Informação e Serviços, Consultoria e Marketing, Lda

Categorias de dados pessoais tratados: nome, estado civil, data de nascimento, morada, número de telefone e de fax, e-mail, número de bilhete de identidade e de contribuinte, ocupação profissional, bens imobiliários, relatório de crédito

Finalidade do tratamento: recolha de informação que tem como destinatárias empresas financeiras estrangeiras que mantêm em execução ou que pretendem celebrar contratos de crédito com cidadãos residentes em Portugal ou com empresas aqui sediadas

Comunicação de dados pessoais: às entidades com as quais o titular dos dados pretende celebrar contratos

Eventuais interconexões de dados pessoais: não se verificam

Transferência de dados para países terceiros: mediante autorização escrita dos titulares.

*

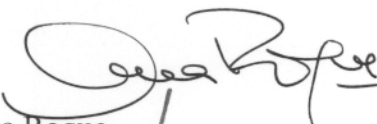
Informe-se a Comissão Europeia, do acordo com os procedimentos habituais.

Lisboa, 13 de Outubro de 2008

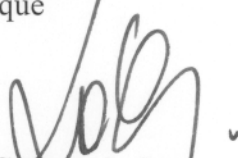
Luís Barroso



Eduardo Campos



Ana Roque



Carlos Campos Lobo



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Helena Delgado António (relatora)

Vasco Almeida

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)